



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1181/2005

Autoria: Vereador Nem Rangel

Autoriza o Poder Executivo a isentar as Associações de Moradores de Bairros do pagamento de IPTU e ISSQN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piúma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, respectivamente, e em obediência ao que especifica o Artigo 14, incisos e parágrafos da Lei nº 101/2000, os imóveis sede própria e a Pessoa Jurídica das Associações de Moradores dos Bairros de Piúma.

Artigo 2º – Para ter direito aos benefícios desta Lei, as Associações de Moradores dos Bairros de Piúma deverão apresentar:

- I – estatuto registrado em Cartório;
- II – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III – ata da última Assembléia.

Artigo 3º - A isenção a que se fere esta lei terá seu início a partir do ano de 2005.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 21 de dezembro de 2005.

Registrado e publicado nos termos da
Orgânica do Município, em 21/12/2005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

VALTER LUIZ POTRATZ

Prefeito